

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E FORMULAÇÃO DE
PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À LEI 8.666, DE 1993 (INSTITUI NORMAS
PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

REQUERIMENTO nº , de 2015

(Do Senhor Luiz Carlos Busato)

Requer que seja realizada, nessa Comissão
Audiência Pública para discutir a
importância do Projeto Completo nas Obras
Públicas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência para debatermos a importância do Projeto Completo nas Obras Públicas.

Para tanto, sugerimos que sejam convidados os seguintes representantes para o debate:

- **HAROLDO PINHEIRO** – Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);
- **JOSÉ TADEU DA SILVA** – Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)
- **SÉRGIO MAGALHÃES** – Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Nacional (IAB/DN);
- **JAIME LERNER** – Arquiteto e Urbanista, ex-prefeito de Curitiba e ex-governador do Paraná;
- **EDUARDO SAMPAIO NARDELLI** – Presidente da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA);
- **JOSÉ ROBERTO BERNASCONI** – Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO);
- **ANDRÉ PACHIONI BAETHA** – Engenheiro e Auditor Federal de Controle Externo do tribunal de Contas da União (TCU).

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a Lei nº. 8.666/93 admite a contratação de obras públicas baseada tão somente em anteprojetos e projetos básicos. Estas duas figuras, contudo, apresentam altos índices de imprecisão para que uma obra se inicie.

Ademais, a “contratação integrada”, modalidade que integra a responsabilidade pelos projetos básico e executivo, e utilizada pelo Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), criado pela lei nº. 12.462/2011, também consagra apenas o anteprojeto como elemento suficiente para a licitação de obras públicas.

Em suma, regimes simplificadores do procedimento licitatório como o RDC e instrumentos como a contratação integrada permitem que a contratação da obra seja feita antes da existência de um projeto completo. Este consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a completa execução da obra, ou complexo de obras ou serviços objetos da licitação, elaborado com base nas definições dos estudos técnicos preliminares e nos serviços de apoio técnico.

Por sua vez, regimes simplificados permitem às empreiteiras a incumbência de projetar, construir, fazer os testes e demais operações necessárias e suficientes para a entrega da obra.

Por fim, tal modelo inibe um conhecimento aprofundado do objeto contratado, o que obscurece a fiscalização acerca dos custos reais das obras. São muitos os riscos envolvidos, cabendo destacar que a qualidade da obra é negligenciada em favor do lucro maior e que os tribunais de contas terão seus trabalhos praticamente inviabilizados.

Principalmente, sem um projeto completo elaborado antecipadamente à licitação das obras, a administração não tem parâmetros orçamentários para garantir o preço justo e controlar o aumento de custos. Ou seja, mitiga-se a capacidade de planejar o orçamento das obras públicas.

Dado a herança negativa deixada pelas obras do “legado da Copa”, com atrasos e aumento de custos como regra, é que levo o presente requerimento à discussão e deliberação desta Comissão Especial, em prol da importância da elaboração de projetos completos nas Obras Públicas. Estes, são portanto, condições indissociáveis na elaboração de boas obras, entregues em prazos tempestivos e orçamentos planejados.

Com o projeto completo resgatar-se-á a capacidade de planejamento do Estado nas obras públicas e a moralidade exigida da Administração Pública ao contratar.

Deste modo, esperamos contar com o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, de março de 2015.

DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO
PTB/RS